



---

# REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS DO SISTEMA CREDISIS

---

Versão 1.0  
Setembro/2018

## REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS DO SISTEMA CREDISIS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente regulamento visa definir e esclarecer as regras e procedimentos para utilização do Canal de Denúncias disponibilizado como meio de comunicação para reporte de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.

### CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Referido regulamento abrange a todo usuário do Canal de Denúncias, seja ele: colaborador, cooperado, usuário, parceiro ou fornecedor.

**Art. 3º** Ao usuário da ferramenta é garantido o anonimato, se assim desejar, sendo facultativa, entretanto a identificação para auxílio futuro em eventuais investigações.

### CAPÍTULO III COMPONENTE RESPONSÁVEL

**Art. 4º** O departamento de *Compliance* é responsável pelo acolhimento, eventual apuração e encaminhamento dos reportes recebidos à área competente para tratamento da situação, ficando desde já asseguradas, na sua atuação, a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE *COMPLIANCE*

**Art. 5º** Elaboração de relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas componentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição para encaminhamento ao Banco Central.

**Art. 6º** Comunicar a essa autarquia qualquer informação que possa afetar a reputação dos: controladores e detentores de participação qualificada; e membros de órgãos estatutários e contratuais.

**Art. 7º** Por informação que possa afetar a reputação dos controladores deve a instituição se ater e considerar informações sobre situações ocorrências mencionadas no art. 3º do Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, e outras análogas;

**Art. 8º** Referida comunicação deverá ser realizada em até dez dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

## **CAPÍTULO V DIRETRIZES**

**Art. 9º** O canal de denúncia está disponível 24 horas no site no endereço: <https://denuncias.credisis.com.br>.

**Art. 10.** Deverá ser reportado quaisquer indícios de ilicitude relacionados às atividades do Sistema CrediSIS, tais como, de forma exemplificativa:

- I. Indícios de Fraude;
- II. Indícios de Lavagem de Dinheiro;
- III. Desfalque ou Desvio;
- IV. Violação à Legislação;
- V. Violação às Normas Internas;
- VI. Irregularidades de Natureza Contábil;
- VII. Irregularidades de Auditoria Independente;
- VIII. Assédio (Moral ou Sexual);
- IX. Conflito de Interesses;
- X. Desvio de Conduta;
- XI. Outros.

**Art. 11.** O Canal de Denúncias não deve ser utilizada para registro de reclamações de produtos e serviços. Para este fim, disponibilizamos o Canal de Ouvidoria através do telefone 0800 648 0020.

**Art. 12.** As denúncias serão analisadas e tratadas pelo departamento de *Compliance*, que instaurará o conselho de administração, se necessário.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os relatórios serão mantidos a disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 14.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 15.** Este Regulamento foi aprovado em reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 19 de setembro de 2018, estando em conformidade com as regras promulgadas pelo Conselho Monetário Nacional, através da Resolução nº 4.567 de 27 de abril de 2017.